



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano IV - Edição Nº. 165 - AURORA/TO, Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023.

SUMÁRIO:

Gab. do Prefeito:

- Publicação de Decretos.....01

Decreto nº. 001/2023, de 12 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre o cumprimento do Código Tributário Municipal acerca do recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências”.

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o cumprimento do Código Tributário Municipal acerca do recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza pelos serviços prestados no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º – Proibir a todos os ordenadores de despesas municipais efetuar pagamentos aos prestadores de serviços de qualquer natureza por serviços prestados ao Poder Público Municipal neste Município com apresentação de nota fiscal expedida por outro município.

Art. 3º – Exigir a todos os tomadores de serviços com sede neste município o cumprimento do Código Tributário Municipal, quando do pagamento por serviços de qualquer natureza, que, antes de efetivar o pagamento dos serviços prestados, exigir do prestador a apresentação de nota fiscal emitida por este município, bem como o comprovante de pagamento do imposto (ISSQN).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins - TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 002, de 13 de janeiro de 2023.

FIXA VALORES A SEREM COBRADOS PELO MUNICÍPIO PARA EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO, TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS QUE ESPECIFICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições que lhe confere Art. 170, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal que regulamenta a cobrança de Impostos Municipais neste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR os valores a serem cobrados na Transmissão de Imóveis no Município de Aurora do Tocantins, obedecendo progressivamente à tabela conforme cada Região abaixo discriminada.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS E VALORES BÁSICOS PARA CADA ALQUEIRES.

1ª REGIÃO: São Sebastião, Poções, Cajueiro, Limoeiro, Recreio, Manga de Vara, Tamboril, Lagoa Feira, Olho D'água, Lages, Mocambo, Patrimônio Senhor do Bonfim, Derrubada, Palhas, Cabeçudo e Curral Velho:

TERRAS DE CULTURA	TERRAS DE CERRADO	TERRAS DE CAMPO
R\$ 80.000,00	40.000,00	25.000,00

2ª REGIÃO: Corredor, Jacaré, Livramento, Gato Queimado, Baleia, Rego D'água, Palma, Chapada Limpa, Torre, Estribaria, Estreito, Vargem Grande, Passagem Funda, Contagem, Brejinho, Pasto Fechado, Buritizinho ou Alvorada, Boa Sorte e Damião.

TERRAS DE CULTURA	TERRAS DE CERRADO	TERRAS DE CAMPO
R\$ 80.000,00	40.000,00	25.000,00

3ª REGIÃO: Ribeirão de Areia, Águas Belas, São João, Corrente, Pedra de Amolar, Vão da Lapinha, Lodo Vermelho, Gerais e Riacho de Areia.

TERRAS DE CULTURA	TERRAS DE CERRADO	TERRAS DE CAMPO
R\$ 80.000,00	40.000,00	25.000,00

Art. 2º - Proibir o registro de títulos definitivos e transmissão de imóveis urbanos e rurais com base em informações do vendedor e comprador, em descumprimento a tabela de classificação de terras e valores fixada neste decreto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano IV - Edição Nº. 165 - AURORA/TO, Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023.

Art. 3º- DETERMINAR que toda transmissão de imóvel avaliado pelo poder público municipal, seja fixado o percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor do imóvel urbano, e 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor do imóvel rural, que deverá ser cobrado após a emissão de laudo técnico de avaliação.

Art. 4º - Adotar os valores da tabela do Conselho Federal de Agrimensura, quando da avaliação, que deverá ser recolhido aos cofres públicos após a efetivação de medidas e emissão de laudo de avaliação de imóveis urbanos e rurais.

Art. 5º- Os valores fixados nesta tabela e o percentual fixado poderão sofrer alteração de acordo com a valorização dos imóveis e Lei Municipal aprovada pela casa de Leis do Município.

Art. 6º - FIXAR o percentual de 3% (três por cento) a ser cobrado sobre o valor do imóvel quando do registro de título definitivo em favor do Município.

Art. 7º - OFICIAR o Cartório de Registro de Imóveis para as providências cabíveis.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins – TO, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023).

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Aurora do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2023.

LUZINEI DE JESUS SILVA
PREFEITO